Altera a Lei Complementar nº 102, de 10 de janeiro de 1992 que dispõe sobre a criação, fusão e anexação de território de um Manicípio a outro, os limites e a topomínia municipais, a criação de Distritos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 19. O artigo 22 da Lei Complementar nº 102, de 10 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a criação, fusão e anexação de território de um Município a outro, os limites e a topomínia municípais, a criação de Distritos, já alterada pela Lei Complementar nº 103, de 06 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. Na fixação de divisas de Municípios e Distritos observar-se-ão as seguintes normas:

I - as leis que tratem da fixação de divisas os descre verão integralmente, no sentido horário, a partir do ponto mais ociden tal de confrontação, ao norte, representada em mapa anexo;

II - as divisas serão descritas trecho a trecho;

III - devem ser evitadas formas irregulares, estrangulamento e alongamento exagerado;

IV - dar-se-á preferência aos ocidentes geográficos fa cilmente reconhecíveis;

V - na ausência de acidentes geográficos, utilizar-se-á reta, com extremos fixos em marcos naturais ou não.

Parágrafo único. Todas as normas constantes do mencionado artigo, deverão serem submetidas a prévia análise do Instituto de Ter ras do Rio Grande do Norte-ITERN., para emitir parecer técnico quanto à descrição dos perímetros, confecção do respectivo mapa e fornecimento do modelo dos marcos de divisa dos novos Municípios ou Distritos a serem criados".

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrârio.

Palácio Potengi, em Natal, 28 de dezembro de 1994, 1069 da República.

DOE Nº 8.425 Data: 30.12.1994 Pág. 1

VIVALDO COSTA João Bosco Costa